

ATO CONJUNTO Nº 1/2017

Dispõe sobre o cadastramento de afastamentos de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O CORREGEDOR REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO E A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, nos usos de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do magistrado é indispensável para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, da Resolução nº 09/2011 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que estabelece a obrigatoriedade de os magistrados vitalícios frequentarem uma carga horária mínima de 30 horas/aula de atividades de formação continuada por semestre;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 64 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional não prevê tal situação para os casos de cursos promovidos pela própria instituição à qual o magistrado está vinculado;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 248/2009 do TRT da 7ª Região não prevê como afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional a participação de magistrados nos cursos ou eventos pedagógicos oferecidos pela Escola Judicial do TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do TRT da 7ª Região não prevê nenhum tipo de afastamento para a perfeição profissional para os casos de cursos ou eventos pedagógicos oferecidos pela Escola Judicial do TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO que com o advento do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho- PJe/JT é possível ao magistrado trabalhista exercer a jurisdição independentemente de estar fisicamente no seu local de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução TRT7 nº 163/2012 que regulamenta a participação dos magistrados nos cursos oferecidos pela Escola Judicial;

RESOLVEM:

Art. 1º A frequência de magistrado a cursos oferecidos pela Escola Judicial do TRT da 7ª Região deverá ser cadastrada como afastamento quando:

I - o magistrado for convocado para evento científico ou de qualificação com previsão expressa de prejuízo do exercício da jurisdição;

II - o magistrado for convocado para evento científico ou de qualificação, sem prejuízo da jurisdição, e deixar de comunicar à Corregedoria Regional a prática de eventuais atos judiciais proferidos no período relativo ao evento.

§ 1º Quando a participação do magistrado em ações de formação continuada oferecidas pela Escola Judicial ocorrer por sua iniciativa, nos termos da Resolução TRT7 nº 163/2012, deverá ser adotado o disposto na parte final do inciso II deste artigo.

§ 2º A comunicação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser formalizada por meio de

formulário próprio (Anexo I), com cópia para a Escola Judicial, no prazo improrrogável de 2 dias úteis após o término do evento.

Art. 2º O afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional previsto na Resolução nº 64 do CNJ e 248/09 do TRT7 deverá ser cadastrado pela Escola Judicial nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do TRT da 7ª Região

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Corregedor-Regional do TRT da 7ª Região

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Diretora da Escola Judicial do TRT da 7ª Região

DISPONIBILIZADO NO DEJT Nº 2167, DE 10.02.2017, CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT DA 7ª REGIÃO

Anexo I do Ato Conjunto TRT. CRJT. EJUD7 nº 01/2017

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento à parte final do inciso II do art. 1º do Ato Conjunto TRT. CRJT. EJUD7 nº 01/2017, que pratiquei os atos processuais abaixo listados:

Tipo de Ato Processual	Nº do Processo	Data

Local e Data
Nome/Assinatura